

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2026.



**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE VAQUETA PARA
REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SETOR DE
ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DO TERMINAL
GRANELEIRO DA SCPAR PORTO DE SÃO
FRANCISCO DO SUL S/A.**

SETEMBRO/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 0038/2026
PROCESSO NO SGPE Nº 1914/2026

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 29, inciso II Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE VAQUETA PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DO TERMINAL GRANELEIRO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.**

1. - CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

2. - CONTRATADA

BABITONGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.420.841/0001-11**, com sede estabelecida na Rua Evelina Monteiro Musse nº 6301, sala 01, Iperoba, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP: 89.334-085.

3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo de Dispensa de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 29 (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 115 (Regulamento de Licitações e Contratos),

É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

4. – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de luvas de vaqueta, que serão utilizadas pelos trabalhadores avulsos durante a descarga de vagões, que é manual, em algumas atividades pela equipe da limpeza externa e pelo pessoal da manutenção.

Conforme o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Francisco do Sul - SC, é pactuado, na Décima Cláusula, que o fornecimento de EPIs fica sob a responsabilidade do tomador dos serviços. Além da obrigação contratual, existe a obrigação legal de fornecer os equipamentos de proteção individual, gratuitamente, conforme estabelece a NR 06.

O não fornecimento dos equipamentos de proteção, sejam individuais ou coletivos, gratuitamente, em quantidade e qualidade suficientes e todos devidamente certificados, implica as empresas em grave infração, cujas punições incluem multas administrativas e fiscais, calculadas pela NR 28, ações trabalhistas e indenizatórias por danos morais/materiais.

Além da infração grave, o não fornecimento de EPI ou EPC, em caso de acidentes, causa impactos previdenciários com o aumento do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), além de responsabilização criminal.

Assim, justificamos a presente aquisição até que o Setor de Segurança do Trabalho providencie a atualização do estoque de todos os equipamentos de proteção. As quantidades são projetadas para utilização em 06 (seis) meses; todavia, essa utilização varia muito conforme a movimentação da operação. O objeto é considerado comum, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por este Termo de Referência e por meio de especificações usuais no mercado.

5. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE VAQUETA PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DO TERMINAL GRANELEIRO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A**, devidamente justificado nos autos do presente processo de Dispensa de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

6. – DOS PREÇOS

O preço a ser contratado é de **R\$ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo.

7.2 Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Contrato a ser celebrado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

9.2 O prazo de entrega será imediato após a requisição efetuada pelo setor de Almoxarifado/Gerência do Terminal Graneleiro.

9.3 A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10. – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

13.2 O pagamento será:

13.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Dispensa de Licitação).

13.2.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

13.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

13.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2.4 O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de

acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>.

13.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

13.2.6 O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

13.2.7 O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

I–Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

II–Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

III–Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

13.2.8 – Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

14. – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II- Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

V - Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

14.2 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

14.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante CONTRATADA fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

15. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

15.3 A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

15.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

15.5 A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.6 A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

15.7 A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

15.8- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

15.9 A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

15.10 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.11 O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

15.12 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

15.13 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

15.14 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

15.15 Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

15.16 A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS**.

16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 A **SCSA PSFS**, através da **GERÊNCIA DO TERMINAL GRANELEIRO** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

16.2 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nos artigos 153 e 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS**.

17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 – Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

18.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II. Para sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

18.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- I. Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- II. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e,
- III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

18.1.3 – DO CUMPRIMENTO DA LEI 17.983, DE 19/08/2021:

A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, foto da fachada da sede da empresa em atendimento a Lei Estadual nº 17.983, de 19 de agosto de 2021.

19. – DA MATRIZ DE RISCO:

A **CONTRATADA** deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCSAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da **CONTRATADA**, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

20. – DOS ORÇAMENTOS

20.1-A classificação inicial das cotações apresentou o seguinte resultado:

CNPJ	EMPRESA	VALOR COTAÇÃO INICIAL	SITUAÇÃO
48.815.919/0001-60	PROSUL EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 6.957,50	1º MENOR PREÇO
10.498.304/0001-84	MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 10.250,00	2º MENOR PREÇO
47.420.841/0001-11	BABITONGA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 10.400,00	3º MENOR PREÇO

Durante a análise documental da primeira colocada (**Prosul**), constatou-se que a CND Federal se encontrava vencida. Considerando que o parecer da CONJUR condicionou sua aprovação jurídica à apresentação da referida certidão, e tendo em vista a inércia de regularização no prazo concedido, a empresa foi **inabilitada**.

Em seguida, ao convocar a segunda colocada (**Multiseg**), verificou-se que a cotação original não atendia ao Termo de Referência. Foi concedida a oportunidade para readequação, o que resultou em um novo valor total de R\$ 13.250,00 (R\$ 26,50/unidade).

Diante disso, o quadro final foi atualizado para:

CNPJ	EMPRESA	VALOR COTAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
48.815.919/0001-60	PROSUL EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 6.957,50	INABILITADA
47.420.841/0001-11	BABITONGA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 10.400,00	HABILITADA
10.498.304/0001-84	MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 13.250,00	DESCCLASSIFICADA

Assim sendo, tendo em vista que a área demandante confirmou que os produtos da empresa Babitonga atendem integralmente às especificações do edital e constatada a regularidade dos documentos apresentados, a empresa **BABITONGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. foi consagrada vencedora e devidamente habilitada.**

20.2- O preço a ser contratado é de **R\$ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), **apurado nas cotações de mercado** entre três empresas, anexados ao presente processo, de acordo com o disposto no §5º do art. 115, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

Nos preços orçados estão inclusos, sem exceção, todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, taxas, impostos, vale-alimentação e transporte, equipamentos e materiais, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre eles.

Foi divulgado no site institucional o aviso de cotação para eventuais interessados. Porém, não houve manifestação.

21. - DOS ANEXOS

Os anexos **relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO.
ANEXO III	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

São Francisco do Sul – SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0038/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
(FOLHAS 19 A 22)
(EM DOCUMENTO A PARTE)

ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de São Francisco do Sul
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada

	como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.			
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de São Francisco do Sul
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de São Francisco do Sul por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul.	Contratada

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de São Francisco do Sul por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul.	Contratada
--	--	--	--	------------

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2026
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/2026.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SCSA PORTO DE SÃO FRANCISCO DO
SUL S/A., E A EMPRESA BABITONGA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **SCSA PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no **CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cleverton Elias Vieira, portador o CPF nº *****.617.229-****, e do Diretor de Operações e Logística, Guilherme Custódio de Medeiros, portador do CPF nº *****.635.679-**** e a empresa **BABITONGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 47.420.841/0001-11**, com sede estabelecida na Rua Evelina Monteiro musse nº 6301- Sala 01, Iperoba, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP: 89.334-085, neste ato representado por **xxxxxxxxxx**, portador do CPF nº *****.xxx.xxx-****, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2026**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso II, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Global, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE VAQUETA PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DO TERMINAL GRANELEIRO DA SCSA PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Procedimento de Licitação em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**, demonstrados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	TAM	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PEÇAS
01	Luvas de Vaqueta Material: 100% couro vaqueta, curtido ao cromo. Gramatura/Espessura: Em média 0,057g/cm ² (ou 0,57kg/m ²), com espessura de 1,20mm. Ajuste: Possui elástico embutido no dorso para fixação firme.	250	G	R\$ 22,20	R\$ 5.550,00
	Reforço: Comum na palma, nos dedos ou entre o polegar e o indicador (regiões de maior desgaste). Tamanhos mais comuns: 9 (médio/grande) e 10 (grande/extragrande). Comprimento: Varia de 22cm a 25cm (cano curto).	250	GG	R\$ 19,40	R\$ 4.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.400,00

I - Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, material gráfico, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

I- Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo.

II-Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§1º São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

§2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

§3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

§4º A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§5º A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

§6º A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

§7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

§8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

§9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§10º O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

§11º Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

§12º Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

§13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

§14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

§15º A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Contrato a ser celebrado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II - O prazo de entrega será imediato após a requisição efetuada pelo setor de Almoxarifado da Gerência do Terminal Graneleiro.

Nota A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DO TERMINAL GRANELEIRO** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e Resolução nº 0017/2021 da SCPAR PSFS.

a) **PROVISORIAMENTE** - pelo fiscal do contrato no ato da entrega do objeto que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, caso não haja

qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, e;

b) **DEFINITIVAMENTE** - pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados o recebimento provisório.

Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

§3º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCSAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§4º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, prepostos ou contratados.

§5º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da licitante **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§6º A **SCSAR PSFS**, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços e produtos, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **SCSAR PSFS**.

§7º O aceite dos produtos e serviços pela **SCSAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SCSAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SCSAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§8º A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças fornecidas em desacordo com as exigências contidas neste edital e no Contrato, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

§9º A licitante **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

§10º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Dispensa de Licitação);

§2º A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>.

§6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§7º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

- I–Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- II–Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
- III–Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III- Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS**.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e no Capítulo III do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCSA PSFS, quais sejam:

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento.

IV- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

c) Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem-se Obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b)** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g)** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h)** A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i)** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- j)** Entregar o material em perfeitas condições e atendendo as normas técnicas;
ABNT NBR 13712:1996 (requisitos para luvas de proteção em couro)
EN 420:2003 (requisitos gerais)
BS EN 388 (proteção contra riscos mecânicos)
- l)** Para garantir o atendimento às normas técnicas e o efetivo teste das luvas, estas devem apresentar o Certificado de Aprovação - CA.

II - Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA ESPECÍFICA

As luvas deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, prevalecendo prazo superior caso ofertado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA E ANTICORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

A contratada, em atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital:

- a) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCSAAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;
- b) Declara que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- c) Declara que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII – “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;
- d) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé;
- e) Declara que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- f) Compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo por terceiros por elas contratados;
- g) Compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- h) Declara que têm ciência em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, que registro o consentimento livre, informado e inequívoco de que os dados pessoais podem ser tratados única e exclusivamente com a finalidade de realizar ações relacionadas ao certame licitatório e contratação.
- i) Declara que têm ciência que a violação de quaisquer obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da

cobrança das pernas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente das partes pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:

xxxxxxx
Representante Legal
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

(assinatura digital)

Nome
CPF

(assinatura digital)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0038/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00xx/2026 (SGPE PSFS 1914/2026)**, destinado a **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE VAQUETA PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DO TERMINAL GRANELEIRO DA SGPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.**

ITEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	BABITONGA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF nº 47.420.841/0001-11	R\$ 10.400,00

São Francisco do Sul - SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **85YLK9Q5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS (CPF: 036.XXX.059-XX) em 24/09/2026 às 13:57:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.

(Assinatura do sistema)



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 25/09/2026 às 09:36:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 25/09/2026 às 09:58:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



NAYARA ALVES DA SILVA MELO (CPF: 044.XXX.659-XX) em 25/09/2026 às 10:31:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTkxNF8xOTE0XzlwMjZfODVZTEs5UTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001914/2026** e o código **85YLK9Q5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.